

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO Contratação Direta Nº 2025.04.15.01 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20250409/0001-64

	CONTRATO QU	E FAZEM		
CÂMARA	MUNICIPAL	DE	MA	ASSAPÊ
E				

O(A) CÂMARA	MUNICIPA	l de massa	PË, com sede	no(a)	, inscrito(a)) no CNF	기/MF
sob o, nes	te ato repi	resentado(a)	pelo(a) Sr(a)	JOSÉ .	AUGUSTO VA	ASCONCE	ELOS
MENEZES,	dorav	ante	denominada				
o(a)			,		inscrito(a)		no
CPF/CNPJ				,		sediad	(a)ok
no(a)			doravante de	signada	a CONTRATAD)A, neste	e ato
		•	endo em vista				
			ervância às dis				
			o presente Te				
Contratação D	Direta nº 20	025.04.15.01	., mediante a	s cláus	ulas e condiç	ões a se	eguir
enunciadas							

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADOS AO CONTROLE EXTERNO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS CÂMARA MUNICIPAL MASSAPÊ, DA DE VISANDO CONFORMIDADE LEGAL, À EFICIÊNCIA DOS PROCESSOS INTERNOS E AO FORTALECIMENTO DA GOVERNANCA PÚBLICA, conforme especificações quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VOLTADOS AO CONTROLE EXTERNO	12.0	Mês		

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS 1.1. Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos no controle externo da administração pública, atinentes à fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional; 1.2. Acompanhamento mensal da arrecadação de receita e da execução da despesa do Poder Executivo; 1.3. Análise dos estudos de impacto orçamentário apensos aos projetos de leis encaminhados pelo Poder Executivo; 1.4. Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos do Poder Executivo; 1.5. Acompanhamento das obrigações de envio de informações e documentação ao Poder Legislativo e demais órgãos; 1.6. Acompanhamento da alimentação de dados relativos às obrigações do Poder Executivo junto ao Sistema de Coletas de Dados Contábeis e Fiscais (SICONFI), do Poder Executivo Municipal; 1.7. Análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais; 1.9. Executivo; 1.8. Análise do Projeto de Lei Orçamentária Anual; 1.10. Análise do Projeto de Lei do Plano Plurianual; 1.11.

Avaliação da Gestão Fiscal do Poder Executivo e o atendimento aos ditames da Lei Complementar No. 101/2000; 1.12. Acompanhamento da execução orçamentária, através da análise da documentação de receita e despesa proveniente







camarademassape@hotmail.com





do Poder Executivo, encaminhada nos termos do art. 42 da Constituição do Estado do Ceará; 1.13. Assessorar o Plenário e a Comissão de Orçamento e Finanças sobre o julgamento das Prestações de Contas de Governo, com base em parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará. 2. DA EQUIPE TÉCNICA 2.1. 02 (dois) profissionais de nível superior com Notória Experiência na Área Contábil. 3. DA CARGA HORÁRIA 3.1. O profissional de nível superior em contabilidade terá uma carga horária de 40 horas/mês; Obs.: A carga Horária refere-se á prestação de serviços de forma presencial no local O profissional de nível superior em contabilidade indicado pela Contratante, independentemente da demanda Consultiva, ilimitada, prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada, podendo ser realizada de forma remota, quando assim convier. 4. DA EXECUÇÃO TÉCNICA 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial; 4.2. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Massapê, especialmente designado; 4.3. O representante da Câmara Municipal de Massapê anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 4.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes; 4.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos; 4.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do Contrato; 4.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis; 4.8. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O pra	zo de	vigênc	ia des	te Te	rmo	de Co	ontrato	é aque	ele fixado	no Te	rmo
Referência,											em
 <i>_</i>	prorro	gável r	a forn	na do	art.	107 c	da Lei n	[□] 14.13	33 de 202	1.	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRECO

	3.1.	Ο	valor	do	presente	Termo	de	Contrato	é	de
R\$.					(), conforr	ne ab	aixo
espe	ecificado) :								

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Massapê, na classificação abaixo: 0101.01.031.0402.2.001 - Manut. da Camara Municipal e Atividades Legislativas, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.04.15.01.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE









- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

fiscalização da execução do objeto será efetuada Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 2025.04.15.01.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS













11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137. combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133. de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.





17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Massapê para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MAGGABÊ (GE		
MASSAPË/CF	de	de 20

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ CNPI/MF Nº 06.602.189/0001-79 JOSÉ AUGUSTO VASCONCELOS MENEZES Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.







